



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÕES PERMANENTES DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO,
ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
ARTIGOS 44, 46, 47, 48, 50, 51 E 52 DO REGIMENTO INTERNO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 241/2023

PROJETO DE LEI Nº 6.801/2023



RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, o Projeto dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no Orçamento-Programa da Secretaria Municipal de Saúde – Semus.

Importante mencionar que o Poder Executivo, por meio do Ofício nº 428/2023/PGM, solicitou a tramitação da matéria em **regime de urgência**, tendo em vista a necessidade de adequar a estrutura física do Hospital Regional, pedido este reiterado através do Ofício nº 800/2023/GAB, por meio do qual solicitou a realização de **Sessão Extraordinária para deliberação da Matéria**.

A realização de abertura dos créditos suplementares depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, bem como deverá ser precedida de exposição justificativa, conforme dispõe o artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de maio de 1964.

Neste prisma, o autor **indicou a disponibilidade** do recurso, que é proveniente do Governo Federal, por meio de Emenda Parlamentar Especial Individual nº 202392240001 do Senador da República Marcos Rogério, já disponível na Conta 672006-1, bem como **justificou** a necessidade de urgência para reformas estruturais e melhorias das instalações sanitárias de três alas (antigas): Ala Violeta (Clínica Feminina), Ala Rosa (Maternidade) e Clínica Masculina do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, e para construção de um novo prédio para abrigo do almoxarifado, a fim de prover condições ideais para atendimento ao público, conforme demonstrado no Projeto de Reforma e Melhorias elaborado e encaminhado por meio do Ofício nº 196.2023-Vilhena, da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

Denota-se, a princípio, que a intenção do Poder Executivo é de suma importância, pois as condições dos locais onde se pretende realizar a reforma, de fato, são precárias e necessitam de manutenção predial a fim de dar uma melhor condição aos munícipes na utilização dos serviços públicos. Contudo, diante da necessidade e da legalidade de se usar os recursos advindos de Emenda Parlamentar Especial Individual, a Procuradoria Geral do Município - PGM ressalta que:

*o modelo inaugurado pela EC nº 105, de 2019 transfere os valores e as decisões sobre a execução dos valores repassados para o ente da federação beneficiado, **não havendo vedação que esta execução seja realizada de forma descentralizada.** (Parecer Jurídico nº 1392/2023/PGM)*

Entretanto, para que possa ser realizado o repasse para a reforma, nos moldes da Emenda Constitucional 105, de 2019, conforme o próprio Parecer Jurídico nº 1392/2023/PGM, é necessário que haja autorização expressa no Convênio nº 002/2023, firmado com a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÕES PERMANENTES DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO,
ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
ARTIGOS 44, 46, 47, 48, 50, 51 E 52 DO REGIMENTO INTERNO

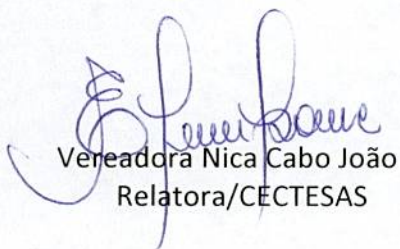


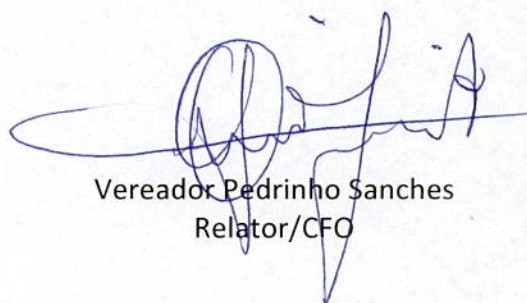
Desta forma, por mais que a Procuradoria Geral do Município - PGM, **não tenha analisado** Convênio nº 002/2023 **pela sua ausência nos autos**¹, esta poderia ter buscado acesso ao documento, igualmente esta Comissão Permanente o fez, mediante o Diário Oficial de Vilhena - DOV nº 3781, publicado no dia 21 de julho de 2023, a fim de subsidiar uma melhor análise e decisão por parte do Poder Executivo, bem como facilitar o entendimento dos munícipes.

Pois bem, **o Projeto tem como a finalidade possibilitar o repasse de recursos a Santa Casa** de Misericórdia de Chavantes a fim de executar as ações pretendidas. Deste modo, enfatizo que, conforme CLÁUSULA 4ª e 11 do Convênio nº 002/2023, firmado com essa entidade, as obras, ora cogitadas, **não estão em consonância** com o acordado no Convênio o nº 002/2023, **restando tão somente ao Poder Executivo executar** mediante a realização de chamamento público ou de licitação para seleção de entidade prestadora dos serviços. Diante disso, é necessário esclarecer que **o Projeto de Lei não cumpre as exigências** para garantir o correto uso dos recursos.

Sendo assim, apesar das ressalvas apresentadas, considerando a relevância da propositura, manifestamos pelo seu seguimento e encaminhamos para análise das Comissões e emissão de parecer.

Vilhena, 3 de novembro de 2023.


Vereadora Nica Cabo João
Relatora/CECTESAS


Vereador Pedrinho Sanches
Relator/CFO

¹ Isto porque, **não consta dos autos o Termo de Convênio firmado pelo Município e a entidade**, que permita a identificação e extensão objeto, das metas, das etapas, do plano de aplicação dos recursos do convênio e **se este permite a realização de obra, de reforma ou de serviços de engenharia pela entidade** com recursos repassados pelo Município. (Parecer Jurídico nº 1392/2023/PGM)